

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 3/2023 - ECONOMIA/GO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL NO ESTADO DE GOIÁS, E O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DE GOIÁS, doravante denominada SPRF/GO, órgão vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 003.944.94/0116-85, com sede Rua 143, esquina com a rua 147, Quadra 64, Lotes 22/23 - Bairro Setor Marista, Goiânia/GO, CEP 74170-020, neste ato representado pelo Superintendente da PRF no Estado de Goiás, Senhor TIAGO DE ALMEIDA QUEIROZ, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.518.551-87, nomeado pela Portaria nº 800, de 02 de Março de 2023, do Secretário-Executivo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no D.O.U. nº 49, de 13 de março de 2023 e o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Avenida Vereador José Monteiro, 2233, Bloco A – Sala 1 – Setor Nova Vila - CEP: 74.653-900 – Goiânia/Goiás, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação Nº 279, de 26 de julho de 2023, Extrato DOE Nº 24.092 de 01/08/23 o Sr. DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, portador do CPF nº 011.174.661-24, RESOLVEM celebrar o presente TCT, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08662.003099/2022-33 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, da Lei nº 13.675/2018, do Decreto nº 9.489/2018 e do Decreto nº 10.248/2023, bem como de legislações correlacionadas à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o desenvolvimento de ações e estabelecimento de procedimentos de cooperação técnica e operacional entre os Partícipes, com o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e tecnologias, a fim de incrementar as ações atinentes à fiscalização tributária, à segurança pública e viária no âmbito do Estado de Goiás.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TCT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Adotar, no exercício do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, a observância da política de Segurança da Informação no âmbito da Polícia Rodoviária federal – POSIN/PRF, nos termos da Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021;

- 3.2. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- 3.3. Executar as ações objeto deste Termo, assim como monitorar os resultados;
- 3.4. Designar, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Instrumento;
- 3.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo;
- 3.6. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- 3.7. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 3.8. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- 3.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 3.10. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.11. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- 3.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- 3.13. Obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.
- 3.14. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- 3.15. Informar aos partícipes acerca de resultados decorrentes da utilização de informações compartilhadas no âmbito deste Instrumento.
- 3.16. Buscar constantemente a implantação e uso de tecnologias que sejam aderentes ao objeto deste acordo, voltadas principalmente a oferecer a integração e alinhamento a Protocolos de Uso fixados em comum acordo
- 3.17. Caso sejam retornados resultados com inconsistências provenientes dos sistemas compartilhados, por qualquer dos partícipes, devem as informações retornadas serem confirmadas nas respectivas bases de dados de origem, para efeito de validação e mapeamento das adequações corretivas/evolutivas necessárias nos sistemas em questão.
- 3.18. Os dados integrados, conforme necessidade de conhecimento e finalidade legal da instituição, poderão ser compartilhados com órgãos de fiscalização, controle e daqueles que colaboram com a Polícia Rodoviária Federal - PRF na segurança viária e no enfrentamento à criminalidade ou com a Secretaria de Estado da Economia de Goiás no enfrentamento ao crime contra a ordem tributária, sonegação fiscal e concorrência desleal .
- 3.19. Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal, bem como a Lei de Acesso a Informação e seus regulamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SPRF/GO

- 4.1. Disponibilizar à Secretaria de Estado da Economia de Goiás o acesso, por meio de funcionalidades online, de informações de LPR (do inglês "License Plate Recognition") - Reconhecimento de Placas de

veículos, dados e imagens dos equipamentos de videomonitoramento que porventura possua;

4.2. Observar os padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás;

4.3. Disponibilizar à Secretaria de Estado da Economia de Goiás o acesso, por meio de funcionalidades online, de dados e informações da Polícia Rodoviária Federal - tais como aquelas vinculadas às informações cadastrais de veículos automotores e pessoas e outros que porventura possua que sejam importantes para o controle fiscal exercido pela Receita Estadual de Goiás;

4.4. Armazenar, em infraestrutura adequada, gerida pela PRF, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores e voltados ao combate ao crime, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás;

4.5. Processar, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, as informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores e voltados ao combate ao crime, e placas de veículos automotores obtidas a partir de equipamentos de videomonitoramento disponibilizados, direta ou indiretamente, pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás;

4.6. Compartilhar informações e dados entre si que possam auxiliar no desenvolvimento de ações voltadas ao controle fiscal e combate ao crime contra a ordem tributária, à segurança pública e viária no âmbito do Estado de Goiás, em especial, os obtidos por meio das bases de dados institucionais, dos seus equipamentos de videomonitoramento, bem como estatísticas e demais informações com possível repercussão para a fiscalização tributária e segurança pública e viária, ressalvadas as protegidas por sigilo, as classificadas como restritas e as alheias aos propósitos institucionais dos Partícipes;

4.7. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso III, alíneas "a" e "d" da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);

4.8. Auxiliar, tecnicamente, sempre que possível, na análise, interpretação e identificação de padrões obtidos a partir das informações coletadas ou disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás;

4.9. Compartilhar, ainda que mediante assinatura de Termo de Sigilo e Compromisso específico, acesso personalizado a sistemas ou dados que possam auxiliar a Secretaria de Estado da Economia de Goiás no desenvolvimento de ações voltadas ao atendimento de suas finalidades e competências legais, em especial, os obtidos por outros equipamentos de videomonitoramento integrantes dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, no âmbito de sua circunscrição, ressalvados os protegidos por sigilo, os classificados como restritos e os alheios aos propósitos institucionais dos Partícipes;

4.10. Promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de dados e informações por meio tecnológico;

4.11. Informar a Secretaria de Estado da Economia de Goiás sobre as determinações constantes na Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal;

4.12. Comunicar, expressamente, à Secretaria de Estado da Economia de Goiás, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;

4.13. Manter sob o mais estrito sigilo todos os processos, técnicas, tecnologia, "know-how", utilizados pela S Secretaria de Estado da Economia de Goiás na execução do presente Acordo, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados;

4.14. Prestar informações de natureza técnico-operacional que impliquem em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pela Secretaria de Estado da Economia de Goiás .

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS

- 5.1. Dar ciência aos seus servidores fazendários e atuar para a observância, no exercício do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, da política de Segurança da Informação no âmbito da Polícia Rodoviária federal – POSIN/PRF, nos termos da Instrução Normativa PRF nº 45, de 22 de junho de 2021, por meio de Termo de Responsabilidade para o Manuseio dos Ativos de Informação, que se constitui como seu Anexo;
- 5.2. Disponibilizar à Polícia Rodoviária Federal o acesso, por meio de funcionalidades online, de informações de LPR (do inglês "License Plate Recognition") - Reconhecimento de Placas de veículos, dados e imagens dos equipamentos de videomonitoramento que porventura possua;
- 5.3. Observar os padrões mínimos de configuração exigidos pelos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF;
- 5.4. Disponibilizar à Polícia Rodoviária Federal o acesso, por meio de funcionalidades online, de dados e informações da Secretaria de Estado da Economia de Goiás- tais como aquelas vinculadas aos documentos fiscais eletrônicos e outros que porventura possua que sejam importantes para segurança pública e viária, ressalvados os dados e informações protegidos por sigilo fiscal e sempre com prévia anuência da Gerência de Inovação em Auditoria;
- 5.5. Compartilhar informações e dados que possam auxiliar a PRF no desenvolvimento de ações voltadas à segurança viária e ao enfrentamento da violência e da criminalidade, em especial, os obtidos por meio das bases de dados institucionais, dos seus equipamentos de videomonitoramento, bem como estatísticas e demais informações com possível repercussão para a Segurança Viária, para a Segurança Pública e para a Segurança Nacional, ressalvadas as protegidas por sigilo, as classificadas como restritas e as alheias aos propósitos institucionais dos Partícipes;
- 5.6. Promover, desde que haja disponibilidade legal, técnica e operacional, o intercâmbio de dados e informações por meio tecnológico;
- 5.7. Zelar pela adequada utilização das informações postas à disposição, de modo a preservar o caráter sigiloso, delas devendo se valer exclusivamente para fins de formulação de política de segurança pública e de investigação e repressão de infrações penais, nos termos do inciso III, alínea "a" e "d" do art. 4º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- 5.8. Não é permitido instruir processos e/ou inserir em documentos públicos informações que possam expor o sistema compartilhado referente ao monitoramento de alvos, tampouco divulgar à imprensa que uma possível ocorrência foi decorrente de informações contidas no sistema.
- 5.9. Conhecer e repassar aos seus funcionários, empregados e/ou prepostos as normas e procedimentos complementares fixados pela Política de Segurança da Informação da Polícia Rodoviária Federal.
- 5.10. Comunicar, expressamente, a PRF, quaisquer alterações ou situações de irregularidades que venham a ocorrer, relacionadas à execução do presente instrumento, tomando as medidas administrativas que o caso requerer;
- 5.11. Manter sob o mais estrito sigilo todos os processos, técnicas, tecnologia, "know-how", utilizados pela PRF na execução do presente Acordo, assegurando que eles não estejam disponíveis ou não sejam revelados e nem repassados.
- 5.12. Prestar informações de natureza técnico-operacional que impliquem em aperfeiçoamento ou alterações na atual alimentação dos dados, quando solicitado pela PRF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS REPRESENTANTES

Competem à SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA e aos demais partícipes o controle, a fiscalização e o acompanhamento do presente Termo de Cooperação.

Parágrafo Único – Fica designado como Gestor do Termo de Cooperação 03/2023: o Sr. Marcelo de Mesquita Lima, CPF nº 574.211.025-15, MB 9443-9 ocupante do cargo de Auditor da Receita Estadual, lotado na Superintendência de Controle e Fiscalização, e seu substituto o sr. Montaigne Mariano de Brito, CPF nº 409.478.321-15, MB 23789-2, ocupante do cargo de Auditor da Receita Estadual, lotado na Gerência de Arrecadação e Fiscalização, conforme Portaria SGI 760/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO DO TCT

7.1. No prazo de 05 (cinco) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

7.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

7.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente TCT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

8.2. Os serviços decorrentes do presente Termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

9.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por períodos equivalentes, bastando a manifestação favorável das partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. O presente Termo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo; I - por denúncia de qualquer dos partícipes, se não ver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; II - por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e III - por rescisão.

12.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

12.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma

unilateral por um dos partícipes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

I - quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo; e

II - na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os partícipes deverão publicar extrato do TCT na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente TCT, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

17.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

TIAGO DE ALMEIDA QUEIROZ

Superintendente da PRF em GOIÁS SPRF/GO

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete, Portaria Nº 279, de 26 de julho de 2023

GOIANIA - GO, aos 20 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DE ALMEIDA QUEIROZ, Usuário Externo**, em 20/10/2023, às 17:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2023, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **52949587** e o código CRC **EC2D365F**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR
NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900



Referência: Processo nº 202200004064860



SEI 52949587